



Deputado
GUILHERME GIANETTI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

9009 de 26/09/1995

Protocolado c/ 02 folhas

Ass.

Publique-se Inclua-se em

pauta por cinco 993-003

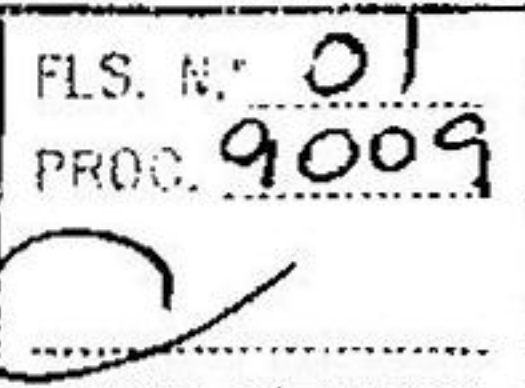
22/09/1995

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº

713

, DE 1995



Dispõe sobre a concessão de desconto no transporte coletivo para estudantes, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para estudantes em qualquer modalidade do transporte coletivo sob jurisdição da Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O benefício de que trata este artigo somente será concedido durante o período letivo, com a finalidade de locomoção do local de residência ou trabalho para o estabelecimento escolar e retorno.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GUILHERME GIANETTI

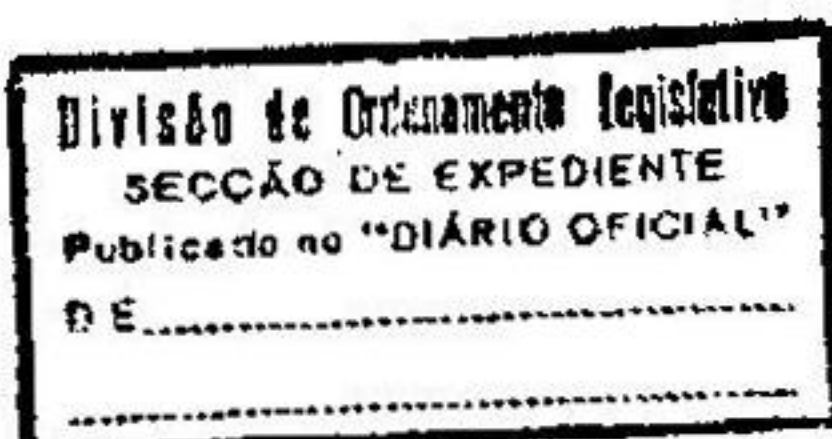
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 25/9/1995

Chefe de Seção



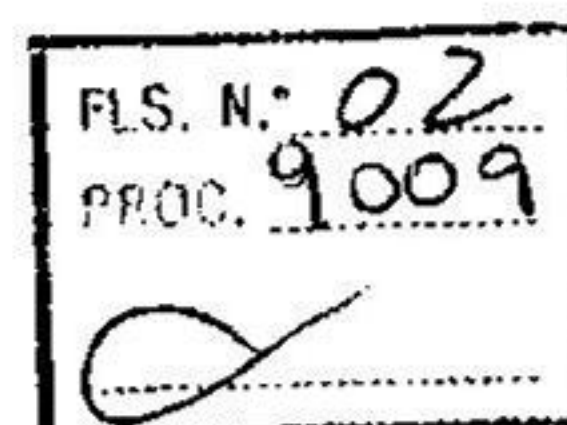
ENTREGUE A MESMA EM:

038667

21 SET 15 13



Deputado
GUILHERME GIANETTI



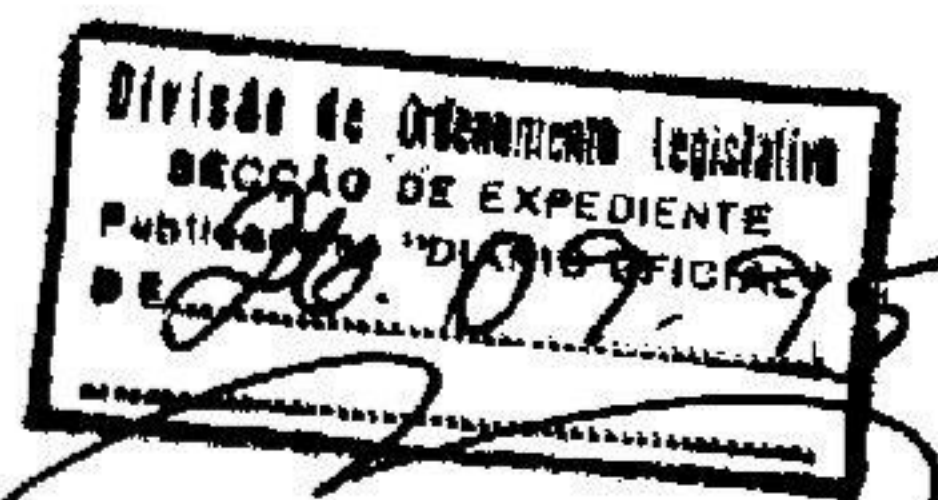
JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei permitir que os estudantes possam usufruir de desconto de 50% no seu transporte.

Efetivamente, a situação da Educação no país como um todo é preocupante. Oprimidos por circunstâncias econômicas, muitos jovens lançam-se ao mercado de trabalho, formal ou informal, e ficam obrigados a grandes deslocamentos para poder realizar seus estudos. Isso, quando podem fazê-lo; muitas vezes, os custos envolvidos no transporte inibem a própria formação escolar.

Destarte, nossa proposta visa tentar reduzir as dificuldades dos estudantes nesse aspecto. Importa ressaltar que inúmeros municípios concedem tal benefício no transporte sob sua jurisdição, incluindo a Capital.

Desse modo, esperamos o apoio dos nobres Pares a esta propositura que, julgamos, reveste-se de alto interesse social.



Nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da V.ª
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 222ª à 230ª Sessões
ord. (de 22/9 a 3 de 10 de 1995), não tendo
recebido - - - - - substitutivos,
que seguem juntados às fls. de nº - - - - - a - - - - -

D. O. L. 4 / 10 / 95

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça
II) Transportes e Comunicações;
III) Finanças e Orçamento
06/ out / 95
RICARDO TRIFOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA
EM 17/10/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 18/10/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Hatizo Shimomoto
com prazo para devolução dentro de 10 dias

23/10/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Taxa do

Relatório OCA

com 01 fls. numeradas a partir

de 03

C. 01 / 11 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO